DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3119/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7226/2013
PROTOCOLO	:	1413309
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.102/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ADROAL E. CARNEIRO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.094,00

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 24/2013, e a formalização do Contrato Administrativo n. 102/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Bodoquena e a empresa Adroal E. Carneiro-ME, visando à aquisição de pneus e contratação de empresa especializada em serviços de balanceamento e alinhamento, destinados aos veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-5510/2013 – fls.137/140) constatando a ausência de documentação comprobatória da publicação do extrato do contrato, pelo que, foi requerida a notificação do Ordenador da Despesa.

Notificado, vieram aos autos os documentos de fls. 158/360.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-17667/2013 – fls. 151/152 a 5ª ICE constatou que o procedimento licitatório foi realizado nos termos da Lei 8.666/93 e nos moldes da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado à fls. 367 (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-5036/2014).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª fases do julgamento da contratação pública firmada entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a empresa Adroal E. Carneiro -ME

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.24/2013 e o contrato administrativo firmado sob n. 102/2013, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 102/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 133 a136).

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, III, b, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.24/2013 e da formalização do contrato administrativo n. 103/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Empresa Adroal E. Carneiro- ME.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 22 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA